



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"



### INDICAÇÃO Nº 46/2018

25 DE MAIO DE 2018

Senhor Presidente e Nobres Edis!

*[Handwritten signature]*

**ENCAMINHA-SE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
PRESIDENTE  
Rogerson Ap. Bujaron Ruz  
(Tê)  
Presidente

*Indicamos ao Senhor Prefeito, após respeitado normas regimentais e legais, que estenda a gratificação de 50% a todos os servidores públicos de nosso município que tiveram suas gratificações reduzidas a 35% por Decreto.*

**Considerando** que anteriormente ao Decreto de nº 2001 datado de 08 de Março de 2017(cópia anexa) as gratificações concedidas aos funcionários que acumulavam funções de apoio à Administração Pública eram de 50% (cinquenta por cento);

**Considerando** que o Decreto de nº 2001 datado de 08 de Março de 2017 em seu artigo 2º foi categórico quanto a fixação e limitação do índice de gratificação a 35% (trinta e cinco por cento), revogando todas as gratificações no percentual de 50% (cinquenta por cento);

**Considerando** que através de ato público e registrado em Diário Oficial do Município em 25 de Abril de 2018, o nobre Alcaide deliberou duas Portarias de números 2.591 e 2.592 (cópias anexa) ambas datadas de 25 de Abril de 2018, gratificando os dois funcionários públicos com um índice de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos e além da remuneração normal do cargo de origem;

**Considerando** que tal ato fere o artigo 37º de nossa Constituição Federal que diz quanto a legalidade, a moralidade e principalmente a impessoalidade;

Diante de todas as considerações supra citadas pedimos que seja então revogado o Decreto nº 2001 de 08 de Março de 2017 e formulado outro que estenda a todos os funcionários públicos o mesmo direito de gratificação.

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



**Pedimos que cópia deste seja encaminhado ao Sindicato dos Servidores Públicos e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 29 de Maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA (Pastor Júlio)  
=Vereador= PPS

EDUARDO L. LORENZATO FILHO (Eduardinho)  
=Vereador= MDB

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ (Tê)  
=Vereador= PP

LEANDRO CAZADORI DIANA (Trim)  
=Vereador= PP

DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS (Décio Mecânico)  
=Vereador= MDB



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**DECRETO N.º 2.001**  
**DE 08 MARÇO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O senhor Alan Francisco Ferracini, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, o parágrafo 1º, do art. 145, da Lei 1.228, de 02 de junho de 1999, especifica que o serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias;

Considerando que, o art. 30, letra 'a', da Lei Complementar nº 93, de 16 de abril de 2009, dispõe que a gratificação aos servidores municipais será limitada a 50% (cinquenta por cento);

Considerando que, a despesa com gastos de pessoal está no limite máximo ou acima do permitido pela Lei de Responsabilidade fiscal;

Considerando que, o Município de Dumont nos últimos 08 (oito) anos não concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A jornada de trabalho extraordinária efetivamente prestada e comprovada pelo servidor público municipal, não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

**Parágrafo Único:** O servidor público municipal que exceder a jornada de trabalho diária e mensal, deverá ser devidamente justificada e referendada pelo superior imediato, que em hipótese alguma poderá exceder a 60 (sessenta) horas mensais.

**Artigo 2º** - A gratificação concedida aos servidores públicos municipais, fica fixada e limitada a 35% (trinta e cinco por cento), da referência salarial do servidor beneficiado, revogando todas as gratificações no percentual de 50% (cinquenta por cento).



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Parágrafo Único:** A gratificação para todos os efeitos, não possui caráter indenizatório e não será incorporada ao salário, podendo ser suprimida a critério da Administração municipal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 08 de março de 2017.**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**



# Diário Oficial

Nº 62 – Ano II

quinta-feira, 26 de abril de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

PORTARIA N.º 2.591  
DE 25 DE ABRIL DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA”.**

**O SENHOR ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa e gratifica o Servidor **PEDRO HENRIQUE BOVO**, portador do RG n.º 29.091.403 - 6, cargo de Chefe de Seção, nesta Prefeitura Municipal, para exercer as funções de **Encarregado do Setor de Lançadoria e Tributos, Secretário da Junta Militar de Dumont e Administração do Cemitério Municipal**, conforme Art. 153, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.228 de 02 de junho de 1.999, fazendo jus, além da remuneração normal do cargo de origem, uma gratificação de 50% sobre seus vencimentos.

**Art. 2º** – As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os efeitos da Portaria nº 2.398 de 16 de janeiro de 2017.

À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.

**Prefeitura Municipal de Dumont**  
**Aos 25 de abril de 2018**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**  
**Chefe de Seção**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**  
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Expupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**  
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP  
**Telefone**  
Recepção ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br  
**Pesquisa Edições:** www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial**  
Poder Executivo  
Secretaria de Educação e Cultura



Certificado Digital acesso  
pmdumont.domeletronico.com.br



# Diário Oficial

Nº 62 – Ano II

quinta-feira, 26 de abril de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

PORTARIA N.º 2.592  
DE 25 DE ABRIL DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA”.**

**O SENHOR ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa e gratifica o Servidor **LEONARDO JOSÉ NEGRI**, portador do RG n.º 27.187.500 - 8, cargo de Chefe de Seção, nesta Prefeitura Municipal, para exercer as funções de **Encarregado do Setor de Água e Esgoto e Serviços Eleitoral**, conforme Art. 153, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.228 de 02 de junho de 1.999, fazendo jus, além da remuneração normal do cargo de origem, uma gratificação de 50% sobre seus vencimentos.

**Art. 2º** – As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os efeitos da Portaria nº 2.399 de 16 de janeiro de 2017.

À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.

**Prefeitura Municipal de Dumont**  
**Aos 25 de abril de 2018**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**  
**Chefe de Seção**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**  
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**  
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefone**  
Recepção ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br  
**Pesquisa Edições:** www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial**  
Poder Executivo  
Secretaria de Educação e Cultura



Certificado Digital acesse  
pmdumont.domeletronico.com.br